



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

DESPACHO CR SN, DE 08 DE AGOSTO DE 1995

(Processo n. 93/1995)

Vistos.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E DA AGRONOMIA DE MINAS GERAIS pede que seja levado ao conhecimento de todos os senhores Juízes e MM. Juntas a necessidade de exigir dos profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, nomeados peritos ou assistentes técnicos nos processos em curso na Justiça do Trabalho, que comprovem a sua habilitação, através da competente certidão expedida pelo CREA-MG, bem como a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Juntou documentos, inclusive instrução baixada pelo Eminentíssimo Desembargador Márcio Aristeu Monteiro de Barros, no âmbito da Colenda Justiça Estadual.

Tudo examinado.

1. Na interpretação ampliada e atualizada do § 2º do art. 195 da CLT, que se harmoniza com o texto não atualizado do art. 145 do CPC, cumpre determinar que a escolha e nomeação de perito só recaia em portador de diploma de curso superior, regularmente inscrito no órgão de classe correspondente, no caso o CREA - MG.

2. Sem discutir a natureza jurídica da participação processual de peritos e assistentes, determino aos senhores Juízes que, quando da nomeação de engenheiros, arquitetos ou agrônomos, exijam, como condição para assinatura de termo de compromisso (art. 827/CLT) ou para aceitação do encargo (art. 422/CPC), que os Srs. Peritos apresentem o registro atualizado no órgão de classe e a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART a que se referem as Leis nºs 6.496/77 e 5.194/66.

Expeça-se carta circular para que todos os senhores Juízes de Primeiro Grau conheçam e façam cumprir o aqui decidido, até que seja publicado provimento relativo também a perícias de outra natureza.

E da circular em questão remeta-se cópia também ao Conselho requerente.

Depois, archive-se.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 1995.

GABRIEL DE FREITAS MENDES
Corregedor

(PUBLICAÇÃO: SEM INFORMAÇÃO)